



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 057/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Alfredo Chaves/ES, no percentual de 6,27%, conforme preconiza a Portaria Interministerial MEC/Fazenda n.º 13/2024 e o artigo 5º, da Lei Federal n.º 11.738/08.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste salarial no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), nos vencimentos dos Profissionais "A", "B", Profissional da Educação - Secretaria Escolar "C", Orientador e Supervisor do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em cumprimento à Portaria n.º 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, faz alterar a escala de vencimentos dos Profissionais Profissional da Educação — Secretaria Escolar "C", Orientador e Supervisor "P", do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em todas as suas referências aplicadas respectivamente.

Art. 4º Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se referem os artigos anteriores ficam reajustados conforme Anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Alfredo Chaves, (ES), 27 de março de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

Reajuste Piso Nacional do Magistério em 6,27% - Portaria MEC/Fazenda 13/24 e art.5º Lei Nº 11.738/08

Vencimento Base dos Profissionais da Educação (Profissional "A", Profissional "B", Profissional "C", Profissional "P")

6,27%	Classe Func.	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Profissional da Educação Professor "A" e "B"		I	R\$ 2.935,34	R\$ 2.994,05	R\$ 3.053,93	R\$ 3.115,01	R\$ 3.177,31	R\$ 3.240,85	R\$ 3.305,67	R\$ 3.371,78	R\$ 3.439,22	R\$ 3.508,00
		II	R\$ 3.119,39	R\$ 3.181,77	R\$ 3.245,41	R\$ 3.310,32	R\$ 3.376,52	R\$ 3.444,05	R\$ 3.512,94	R\$ 3.583,19	R\$ 3.654,86	R\$ 3.727,95
		III	R\$ 3.314,97	R\$ 3.381,27	R\$ 3.448,90	R\$ 3.517,87	R\$ 3.588,23	R\$ 3.660,00	R\$ 3.733,20	R\$ 3.807,86	R\$ 3.884,02	R\$ 3.961,70
		IV	R\$ 3.522,82	R\$ 3.593,28	R\$ 3.665,14	R\$ 3.738,44	R\$ 3.813,21	R\$ 3.889,48	R\$ 3.967,27	R\$ 4.046,61	R\$ 4.127,55	R\$ 4.210,10
		V	R\$ 3.743,70	R\$ 3.818,57	R\$ 3.894,95	R\$ 3.972,85	R\$ 4.052,30	R\$ 4.133,35	R\$ 4.216,02	R\$ 4.300,34	R\$ 4.386,34	R\$ 4.474,07
		VI	R\$ 3.978,43	R\$ 4.058,00	R\$ 4.139,16	R\$ 4.221,94	R\$ 4.306,38	R\$ 4.392,51	R\$ 4.480,36	R\$ 4.569,97	R\$ 4.661,37	R\$ 4.754,59

Classe Func.	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Profissional da Educação Secretária Escolar "C"	I	R\$ 1.463,11	R\$ 1.492,37	R\$ 1.522,22	R\$ 1.552,66	R\$ 1.583,72	R\$ 1.615,39	R\$ 1.647,70	R\$ 1.680,65	R\$ 1.714,27
	II	R\$ 1.554,85	R\$ 1.585,94	R\$ 1.617,66	R\$ 1.650,02	R\$ 1.683,02	R\$ 1.716,68	R\$ 1.751,01	R\$ 1.786,03	R\$ 1.821,75
	III	R\$ 1.652,34	R\$ 1.685,38	R\$ 1.719,09	R\$ 1.753,47	R\$ 1.788,54	R\$ 1.824,31	R\$ 1.860,80	R\$ 1.898,01	R\$ 1.935,97

Classe Func.	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Profissional da Educação Supervisor "p"	I	R\$ 3.540,02	R\$ 3.610,82	R\$ 3.683,04	R\$ 3.756,70	R\$ 3.831,83	R\$ 3.908,47	R\$ 3.986,64	R\$ 4.066,37	R\$ 4.147,70
	II	R\$ 3.761,98	R\$ 3.837,22	R\$ 3.913,96	R\$ 3.992,24	R\$ 4.072,09	R\$ 4.153,53	R\$ 4.236,60	R\$ 4.321,33	R\$ 4.407,76
	III	R\$ 3.997,86	R\$ 4.077,81	R\$ 4.159,37	R\$ 4.242,56	R\$ 4.327,41	R\$ 4.413,96	R\$ 4.502,23	R\$ 4.592,28	R\$ 4.684,12